



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 18/10/2021

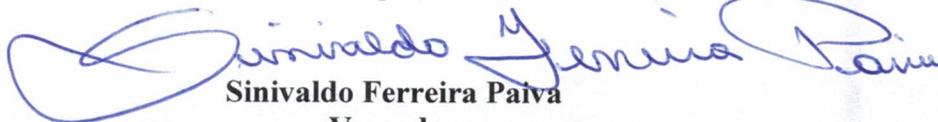
PRESIDENTE

*Institui o "Dia do Operador e Jogador de Airsoft", no âmbito do município de Ituiutaba-mg, incluindo-o no calendário oficial do município no dia 25 de novembro de cada ano.*

Artigo 1º Fica instituído o Dia dos Jogadores e Operadores de Airsoft no Município de Ituiutaba, a ser lembrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, 14 de outubro de 2021.

  
Sinivaldo Ferreira Paiva  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

O Airsoft é um esporte de ação que simula situações de combate. As armas são réplicas de idênticas os originais, que disparam bolinhas de plástico (bbs) de 6 mm de diâmetro.

As BBs são rígidas e sem tinta, por isso a honra dos jogadores é fundamental para o desenvolvimento do esporte, já que ele deverá acusar que foi atingido e sair do jogo. Em Ituiutaba existem cerca de 100 praticantes. O Airsoft tem sido muito utilizado pelas forças militares para treinar seus soldados em ações de combate.

Trata-se de um mercado em grande expansão no Brasil. O AIRSFOT é um esporte regulamentado no Brasil através das seguintes leis e portarias: 1) PORTARIA 002-COLOG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, 2) DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000, conhecido como R-105, e seu Anexo I, que fornece a relação dos produtos controlados, 3) PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

As armas são réplicas externas de armas de fogo reais, porém, seu mecanismo interno em nada se assemelha com as mesmas, sendo impossível qualquer conversão das armas de Airsoft para o uso com munição real.

A ordem do dia desta sessão

28/10/2021  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
12 favoráveis 00 contrários.

28/10/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
08/10/2021

Presidente



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

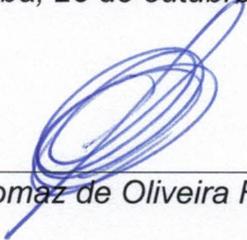
*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

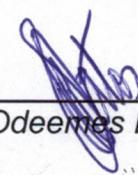
*PROJETO DE LEI CM/81/2021, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que institui o dia do operador e jogador de airsoft no âmbito do município de Ituiutaba/MG, incluindo-o no calendário oficial do município no dia 25 de novembro de cada ano.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

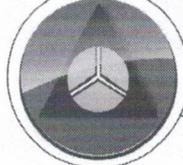
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de outubro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Fabiana Alcântara Brito*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 078/2021

**PROJETO DE LEI CM/81/2021**, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, *que institui o dia do operador e jogador de airsoft no âmbito do município de Ituiutaba/MG, incluindo-o no calendário oficial do município no dia 25 de novembro de cada ano*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

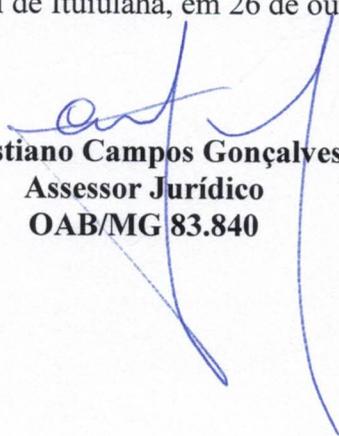
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de outubro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**